

**Graduação Presencial**  
**Regulamento: Campanha Especial Estoque 2018.2**

A Cruzeiro do Sul Educacional S.A., entidade mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul ([www.cruzeirodosul.edu.br](http://www.cruzeirodosul.edu.br)), e controladora das sociedades mantenedoras da Universidade Cidade de São Paulo ([www.unicid.edu.br](http://www.unicid.edu.br)), Centro Universitário Módulo ([www.modulo.edu.br](http://www.modulo.edu.br)), Universidade de Franca ([www.unifran.edu.br](http://www.unifran.edu.br)), Centro Universitário do Distrito Federal ([www.modulo.edu.br](http://www.modulo.edu.br)), Faculdade de São Sebastião ([www.fass.edu.br](http://www.fass.edu.br)), Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio ([www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br)), Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)), Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)), Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)) e Faculdade Inedi ([www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)) ("Instituições"), estabelece o presente regulamento, que regerá as condições para concessão e manutenção das modalidades de bolsas de estudo e benefícios, oferecidos no 2º semestre/2018 para cursos de graduação presenciais, exclusivamente, para as instituições de ensino superior integrantes do grupo educacional, a saber: Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG (Caxias do Sul/RS), Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha (Caxias do Sul/RS), Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves (Bento Gonçalves/RS) e Faculdade Inedi (Cachoeirinha/RS).

**I. Campanha Estoque 2018.2:**

- 1.1. válido para os candidatos constantes na lista anexa, não matriculados até a data de publicação desta campanha, nos cursos de Graduação Presencial oferecidos pelo Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG (Caxias do Sul/RS), Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha (Caxias do Sul/RS), Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves (Bento Gonçalves/RS) e Faculdade Inedi (Cachoeirinha/RS), com exceção de Odontologia e Medicina Veterinária.
- 1.2. para os alunos acima referidos, serão concedidos os seguintes benefícios:
  - a) Matrícula: R\$90,00 (noventa reais)
  - b) Mensalidades parceladas em até 8 (oito) vezes
  - c) Parcelamento através do Programa POP (50% do valor da mensalidade)
  - d) Desconto de 30% (trinta por cento) no 1º semestre
- 1.3. o desconto incidirá sobre o valor líquido da mensalidade, ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais (se aplicável), pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso descritos no Regulamento de Bolsas de Estudos e Campanhas – 2º semestre/2018, disponível na página eletrônica das IES, no campo que trata do processo seletivo.
- 1.4. o desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, emolumentos, etc.
- 1.5. o desconto será automaticamente cancelado no caso de transferência de campus/turno ou curso após a efetivação da matrícula, ou ainda, em caso de trancamento, cancelamento.
- 1.6. os descontos destes programas não são cumulativos entre si, e nem com os descritos nos regulamentos específicos publicados no site de cada instituição, (exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso), devendo o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário no regulamento específico.
- 1.7. os descontos oriundos da presente campanha especial serão automaticamente, integralmente e definitivamente cancelados em caso de sanção disciplinar nos termos do regimento, reprovação em mais de uma disciplina, em caso de atraso de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não).

**II. Condições gerais**

- 2.1. eventual tolerância das Instituições com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido.
- 2.2. este regulamento é parte integrante dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre as Instituições e os beneficiados, que foi amplamente divulgado na campanha do processo seletivo do 2º semestre/2018 e encontra-se na página eletrônica das IES, no campo que trata do processo seletivo, sendo de completo conhecimento do candidato (a).
- 2.3. os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição;



- 2.5. casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva IES, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da instituição no qual o aluno está regularmente matriculado; e
- 2.6. o presente regulamento entra em vigor na data de sua assinatura quando haverá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica das instituições de ensino superior indicadas no preâmbulo.

São Paulo, 14 de junho de 2018.

---

Hermes Ferreira Figueiredo  
Diretor Presidente  
Cruzeiro do Sul Educacional S.A